



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROCESSO PROTOCOLADO SOB O Nº. 579/2025 na data de 19/08/2025

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 024/2025 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER REPASSE FINANCEIRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

PARECER JURÍDICO nº 085/2025

RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Muniz Freire solicita parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 024/2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Instruem o processo os seguintes documentos:

- a) OF/PMMF/GP/Nº 420/2025;
- b) Mensagem nº 025/2025;
- c) Minuta de Convênio
- d) Projeto de Lei nº 024/2025

Em síntese, o Prefeito Municipal de Muniz Freire, Sr. Gesi Antônio da Silva Junior, submete o referido projeto de lei, que tem como objetivo autorizar o repasse financeiro no valor de R\$ 1.268.452,80 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, oitenta centavos) à Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José". Tais recursos são provenientes da autorização de transferência de recursos financeiros, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire para o custeio dos serviços hospitalares a serem realizados à mencionada Santa Casa está previsto na Portaria nº 074-R, de 07 de julho de 2025.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O papel deste parecer jurídico é analisar a legalidade e a conformidade formal do procedimento e da matéria em questão, com base na documentação anexa. A competência desta Procuradoria se restringe à verificação dos aspectos jurídicos, sem adentrar em discussões técnicas ou em juízo de mérito sobre o projeto de lei, cuja análise é de responsabilidade exclusiva dos setores competentes e da decisão soberana dos nobres Vereadores.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

DA ANÁLISE FORMAL E REGIMENTAL

No que tange aos aspectos formais, não se vislumbram impedimentos à tramitação do presente projeto de lei. A proposição utiliza a via legislativa adequada e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 190, alínea "b", e 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme se observa:

Art. 190 Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:

b) Projetos de Lei;

Art. 202 São requisitos indispensáveis dos Projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

III - menção da revogação da Lei com citação de número e data ou artigo de Lei quando for o caso, e das disposições em contrário;

IV - assinatura do autor;

V - justificativa, com exposição circunstanciada, dos motivos do mérito que fundamentam a medida da proposta.

No tocante a competência, a proposição em análise é de competência da Câmara Municipal, pois compete a este legislar sobre assuntos de interesse local, conforme dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Muniz Freire.

"Art. 26 Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observada as determinações e a hierarquia constitucional suplementar, a legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta."

Nos termos do artigo 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá das deliberações por maioria simples de votos em Plenário.

Art. 271 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário prevista na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Maioria absoluta é o número correspondente a 05 (cinco) membros da Câmara Municipal.

§ 2º As proposições que exijam duas votações, salvo regime de urgência, terão entre o primeiro e o segundo turnos um interstício de dez dias entre elas.

§ 3º Se numa determinada proposição houver dois ou mais assuntos que requeiram quórum diferenciado para sua aprovação, prevalecerá como quórum mínimo para aprovação de toda a matéria o que exija maior número de votos.





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

O projeto de lei tem por finalidade solicitar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal promova o repasse financeiro no valor de R\$ 1.268.452,80 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais, oitenta centavos) à Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José". Tais recursos são provenientes da autorização de transferência de recursos financeiros, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire para o custeio dos serviços hospitalares a serem realizados à mencionada Santa Casa está previsto na Portaria nº 074-R, de 07 de julho de 2025

Outrossim, vale destacar, conforme se observa no presente projeto de lei, que existe requerimento expresso e fundamentado Do Prefeito Municipal de Muniz Freire, conforme dispõe na Mensagem nº 025 do Projeto de Lei nº 024/2025, senão, vejamos:

" Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 0024/2025 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO DE REPASSE A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "JESUS MARIA JOSÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto tem por finalidade autorizar a celebração de Convênio de Repasse entre a Municipalidade e a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José", objetivando a prestação de serviços descritos no art. 1º da proposição em questão, pelo período de 06 meses.

É importante frisar que a Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José" figura como única instituição hospitalar em nosso Município e com a qual esta Municipalidade mantém relação formal para consecução de serviços hospitalares.

O objetivo primordial do presente Projeto é ampliar a oferta de serviços hospitalares e ambulatoriais junto à Santa Casa de Muniz Freire.

A autorização de transferência de recursos financeiros, de forma regular e automática, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Muniz Freire para o custeio dos serviços hospitalares a serem realizados na mencionada Santa Casa está previsto na Portaria nº 074-R, de 07 de julho de 2025.

Esclarecemos ainda da necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece a obrigatoriedade da existência de lei específica, para destinação de recursos públicos ao setor privado, desde que atenda as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no Orçamento ou em seus créditos adicionais. Consecutivamente informamos que em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando, anexo a presente Mensagem, a minuta do convênio a ser firmado.

Para prestar melhores esclarecimentos aos nobres Edis incluímos também na presente Mensagem cópia da Portaria nº 074-R.

Desta forma, contamos com o apoio de Vossa Excelência e seus pares para





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

a aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que só tem a trazer mais benefícios para os cidadãos deste Município.

Assim, aproveitamos a oportunidade para saudarmos os nobres Edis, e solicitarmos a aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos em sua íntegra, reafirmando nossos sinceros votos de estima e consideração..."

CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise do presente projeto de lei, esta Procuradoria Jurídica **opina pela legalidade e constitucionalidade da proposição**. O projeto preenche os requisitos formais e regimentais exigidos, e a matéria é de competência desta Casa de Leis.

Ressalta-se que este posicionamento é de natureza **opinativa e não vinculativa**, uma vez que a decisão final compete à soberana deliberação dos nobres Vereadores, que poderão acolher ou não as razões aqui expostas. Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no projeto de lei, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais, ressalvando-se, mais uma vez, o juízo de mérito e os aspectos técnicos, que escapam à análise desta Procuradoria.

Assim, com base nos fundamentos apresentados, este **PARECER É FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 024/2025, submetendo-o à análise das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Muniz Freire, 21 de agosto de 2025.

VALMIR DE MATOS JUSTO

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Muniz Freire

